Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37018 08/10/2012

Sumário Executivo Itutinga/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Itutinga - MG em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População: 3913		
Índice de Pobreza:	37,55	
PIB per Capita: R\$ 13381.23		
Eleitores: 3250		
Área:	373 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA	3	R\$ 80.880,97 Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 80.880,97
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 65.307,20
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 671.820,72
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		4	R\$ 737.127,92
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 464.626,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 90.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 554.626,00
Totalização da Fiscalização		12	R\$ 1.372.634,89

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 12/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Itutinga/MG, no âmbito do 37° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
- Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$27.380,00.
- Descumprimento pelo Município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população no exercício de 2011.
- Disponibilidade de recursos aplicados sem utilização na finalidade a que se destinam.
- Precariedade do controle de estoque e movimentação de medicamentos da Farmácia Municipal.
- Precariedade do sistema de planejamento municipal para a área de saúde.
- Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de educação pelos beneficiários do Programa.
- Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde pelos beneficiários do Programa.
- Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito municipal.
- Editais não preveem a obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos adquiridos.
- Falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.
- Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.
- 3. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução. No caso do Programa intitulado "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", foi identificada a ineficiência de controle dos estoques de medicamentos e o não aporte da totalidade da contrapartida municipal. No caso do Programa "Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família", foi identificada a falta de uniformes/materiais para atuação dos Agentes comunitários de saúde do município. No caso do Programa intitulado "Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros", foram identificadas a utilização indevida de recursos do Bloco de Atenção Básica no custeio de ações e serviços de média e alta complexidade, além da não aplicação de recursos, os quais se encontravam em aplicações financeiras, sem atender o fim social a que se destinam. No caso do Programa intitulado "Gestão da Saúde Municipal", foi identificado que os instrumentos de planejamento municipal para a área de saúde são precários, que o Conselho Municipal de Saúde - CMS não possui legitimidade para atuação e que as Leis de Criação e o seu Regimento Interno são contraditórios entre si, além de não estarem em total consonância com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Desta forma, observa-se a existência de falhas nos instrumentos de gestão municipal e também no seu controle social.
- 4. No que tange aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. No que diz respeito à execução do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram identificadas falhas em relação ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades das áreas de saúde e educação. Ressalta-se que o cumprimento das condicionalidades citadas é contrapartida que deve ser cumprida por determinados beneficiários do Programa para que façam jus ao recebimento dos benefícios financeiros concedidos pelo Governo Federal.

- 5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na execução do Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica. Foram identificadas deficiências em relação à atuação do Conselho de Alimentação Escolar, bem como o fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado. Foi verificada, ainda, a falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar, além da falta de previsão, em editais, da obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos adquiridos.
- 6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37018 08/10/2012

Capítulo Um Itutinga/MG

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216403	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 671.820,72		
Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e		

serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em

1.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$27.380,00.

Fato:

saúde.

O Fundo Nacional de Saúde - FNS vem repassando recursos diretamente para o FMS de Itutinga/MG por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (Banco do Brasil, Agência nº 3646, Conta Corrente nº 60515-8). No período de Janeiro de 2011 a Setembro de 2012 foram transferidos ao FMS recursos federais que perfizeram o total de R\$671.820,72. O quadro a seguir relaciona, por programa, os recursos creditados na conta específica do Bloco no citado período.

Recursos creditados na Conta Específica do Bloco de Atenção Básica (Período de Janeiro/2011 a Setembro/2012 pelo regime de caixa)	
Programas	Valor (em R\$)
1. Piso de Atenção Básica – Parte fixa	154.936,72
2. Piso de Atenção Básica – Parte Variável	
2.1 Estratégia Saúde da Família – PSF	283.560,00
2.2 Agentes Comunitários de Saúde – ACS	162.794,00
2.3 Saúde Bucal	42.150,00
2.4 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	19.000,00
2.5 Programa Saúde na Escola – PSE	9.380,00

TOTAL	671.820,72
-------	------------

Os gastos realizados com o atendimento das necessidades da área de saúde pública devem observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e serem destinados às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito. Os recursos referentes ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica devem ser empregados apenas nas ações e serviços de Atenção Básica que estejam contemplados no Plano de Saúde do município, conforme determina a Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 6º e 10º.

Em análise à documentação disponibilizada, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Itutinga utilizou indevidamente esses recursos, conforme relacionado à seguir:

a) pagamento de tarifas bancárias que são despesas administrativas, sendo, então, sua realização considerada indevida com os recursos dessas contas, totalizando R\$168,00, no período analisado, conforme detalhado no quadro a seguir:

Data	Valor	Histórico		
	Conta Corrente nº 62559	-0		
27/12/11	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
28/12/11	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
29/12/11	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
02/07/12	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
	Conta Corrente nº 62560	-4		
28/10/11	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
01/11/11	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
05/12/11	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
28/12/11	R\$ 16,00	Tarifa Bancária		
29/12/11	R\$ 16,00	Tarifa Bancária		
29/12/11	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
30/03/12	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
27/04/12	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
29/05/12	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
27/06/12	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
26/07/12	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
31/07/12	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
28/08/12	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
	Conta Corrente nº 62561-2			
28/10/11	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
30/12/11	R\$ 8,00	Tarifa Bancária		
Total Geral	R\$ 168,00			

Obs.: Estas contas foram movimentadas com recursos transferidos da conta corrente 60515-8

b) pagamento de despesas com aquisição de bens permanentes utilizados em ações de média e alta complexidade da saúde, conforme detalhamento no quadro a seguir, totalizando R\$27.220, no período analisado.

Data Nota de	Valor Favorecido	Histórico
--------------	------------------	-----------

(Empenho)	Empenho			
10/08/2012	SE03197-001	R\$ 4.770,00	Pro-Service Comércio Ltda - EPP	Material Permanente - Imobilizador, CAP e Mascara Nasal Clasic
10/08/2012	SE03199-001	R\$ 4.950,00	Instrame Ind. Médico Hospitalar LTDA.	Desfibrilador Externo Automático Portátil.
23/08/2012	SE04077-001	R\$ 1.100,00	Pro-Service Comércio Ltda - EPP	Mascara para o - BIPAP
23/08/2012	SE04082-001	R\$ 16.400,00	Pro-Service Comércio Ltda - EPP	Material permanente - BIPAP PRO
T	otal	R\$ 27.220,00		

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento Protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto as despesas bancárias no valor de R\$ 168,00, a administração municipal já promoveu o estorno dos valores debitados, utilizando-se de recursos próprios do Município, para as respectivas contas, conforme pode ser verificado através dos extratos anexos.

No que se refere ao valor de R\$27.220,00, a administração municipal já determinou também, conforme ofício anexo, o estorno de conta corrente livre para a conta acima identificada, do respectivo valor.

Diante disso já advertimos o gestor municipal de saúde para que faça um melhor planejamento a fim de evitar mistura de recursos vinculados na execução do programa em análise. Sendo certo que não houve qualquer prejuízo na referida ação no período de 2012."

Análise do Controle Interno:

Conforme justificativa apresentada, observa-se que o gestor realizou o recolhimento das taxas bancárias, porém o valor de R\$27.220,00, gasto em equipamentos de média complexidade, ainda não foi recolhido. Desta forma, mantém-se a constatação porque os gastos indevidos no Bloco de Média Complexidade ainda não foram repostos para o Bloco de Atenção Básica.

1.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201216146	30/09/2010 a 30/09/2012	

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1.2.1.1. Constatação:

Recursos federais transferidos para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não têm sido movimentados exclusivamente nesta conta específica.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itutinga/MG está constituído, sendo contemplado como unidade orçamentária e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 11.875.650/0001-05 para atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, art. 5º, inciso X. A atual gestora do Fundo é a Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina o princípio da direção única do SUS estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III.

Como a Constituição Federal, art. 77, § 3° do ADCT, determina a movimentação dos recursos da saúde por meio de fundo especial de natureza contábil, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) repassa os recursos diretamente para o FMS por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (BLATB), estabelecida na Agência nº 3646 do Banco do Brasil com o nº 60515-8. No período de janeiro de 2011 a setembro de 2010 foram transferidos recursos federais que perfizeram R\$671.820,72.

A movimentação dos recursos financeiros efetivados pelo Gestor da Saúde não está sendo procedida da forma preconizada pelo Ministério da Saúde, pois os recursos recebidos do FNS creditados na conta do BLATB são imediatamente transferidos para contas específicas por programa, definidas de acordo com os componentes do BLATB conforme relacionado a seguir:

- Conta contabilmente intitulada de PAB FIXO ATENÇÃO BÁSICA, com o nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Banco do Brasil, Ag. 364-6, CC 62559-0;
- Conta contabilmente intitulada de SAÚDE BUCAL, com o nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Banco do Brasil, Ag. 364-6, CC 62560-4;
- Conta contabilmente intitulada de PSF FUNDO, com o nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Banco do Brasil, Ag. 364-6, CC 62561-2.

Apesar de a análise procedida sobre a utilização dos recursos transferidos não ter sido prejudicada pela distribuição para contas específicas por componente do BLATB, tal prática fere as determinações expressas na Portaria GM/MS nº 204/2007 e no Decreto nº 7.507/2011, além de prejudicar a transparência na movimentação e aplicação dos recursos federais transferidos fundo a fundo.

A Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 5°, estabeleceu que os recursos federais relativos ao BLATB

serão transferidos para conta única e específica, devendo ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. O Decreto nº 7.507/2011 detalhou melhor a questão ao definir que os recursos provenientes do FNS devem ser depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais (art. 2°), devendo ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados (art. 2°, § 1°).

Em consonância com o Decreto nº 7.507/2011, em 30/11/2011, o Ministério da Saúde (MS) lançou, o Portal 'Saúde com Mais Transparência' (aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf), por meio do qual passam a ser divulgadas as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) para execução financeira por parte dos estados, municípios e do Distrito Federal. Este Portal busca dar maior transparência à execução financeira dos recursos do SUS pelos entes federados, pois, por meio de acordo já firmado com as organizações financeiras como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, será apresentado um extrato detalhado com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços remunerados com os recursos transferidos, possibilitando o incremento do controle social. (grifo nosso)

Logo, mais do que nunca, a criação do Portal 'Saúde com Mais Transparência', torna indispensável que a execução dos recursos seja realizada na conta Bancária em que estes foram recebidos pelo município ou estado, a fim de garantir que as informações sobre a execução financeiras desses recursos possam ser amplamente divulgadas, garantindo assim mais uma ferramenta eficiente para a atuação do controle social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento Protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O prefeito Municipal conforme ofício anexo, já determinou a correção na identificação das contas específicas, a fim de propiciar a adequação normativa vigente, principalmente para identificação no portal da transparência do Ministério da Saúde, garantindo assim mais uma ferramenta eficiente para a atuação do controle social."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação visto que, apesar de o gestor municipal ter encaminhado um ofício determinando o saneamento das impropriedades, as medidas ainda não foram totalmente implementadas.

1.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215366	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
ITUTINGA GABINETE PREFEITO	R\$ 65.307,20	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1.3.1.1. Constatação:

Precariedade do controle de estoque e movimentação de medicamentos da Farmácia Municipal.

Fato:

Em inspeção realizada em 25/10/2012 à Farmácia Municipal, onde ocorre a dispensação de medicamentos à população, foi realizada uma avaliação dos controles internos administrativos existentes no local e da infraestrutura.

A Farmácia Municipal encontra-se instalada na Av. Otaviano Teodoro Leite, nº 423, local onde é realizada a dispensação de medicamentos para a população. A Farmácia Municipal faz parte do Complexo da Unidade Básica de Saúde Maria Nazaré Ferreira, onde estão instaladas as Equipes de Saúde da Família (no número 433) e a própria UBS Maria Nazaré Ferreira (no endereço s/nº). Devido à necessidade de espaço para armazenagem dos medicamentos, a Farmácia Municipal vem utilizando uma sala na UBS Maria Nazaré Ferreira para estocagem dos medicamentos.

Verificou-se que a Farmácia Municipal de Itutinga possui o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica – SIGAF, sistema fornecido pela Secretaria Estadual de Saúde, que possibilita o gerenciamento de toda a assistência farmacêutica, desde a solicitação de medicamentos pelo município ao Estado, passando pelo recebimento dos mesmos, o controle dos estoques até a sua dispensação junto ao usuário final. O SIGAF é um sistema que funciona interligado via Internet.

No entanto, apesar da existência do SIGAF, constatou-se durante a inspeção realizada que o Sistema não vem sendo utilizado, devido à falta de conexão de internet no local de dispensação de medicamentos. As dispensações vem sendo controladas por meio de um sistema paralelo de anotações em cadernos, que são lançadas no SIGAF em um outro momento, por meio de um computador existente na sala da farmacêutica. Essa forma de controle ocasiona a desatualização do Sistema SIGAF.

Constatou-se ainda que, ao se realizar a transferência de medicamentos do local de armazenagem para o de dispensação, não há qualquer registro ou controle desta operação, ou seja, não há como saber tempestivamente o quantitativo de medicamentos existentes no local de armazenagem. Situação semelhante a esta ocorre quando da dispensação dos medicamentos para a população, pois não há nenhum controle, quer seja eletrônico ou manual por meio de fichas de prateleira.

Durante a inspeção na Farmácia Municipal, buscou-se por meio da aplicação de um "Termo de Vistoria", levantar o quantitativo de medicamentos existentes, tanto no local de armazenagem quanto no local de dispensação para comparar com o estoque constante do Sistema SIGAF. Durante a vistoria, fez-se necessário levantar o total de medicamentos existentes no local de dispensação e no local de armazenagem, onde, diga-se de passagem, não há fichas de prateleiras ou outro controle eficiente, apesar deste estar localizado na Unidade Básica de Saúde. Após realizado todo este levantamento, ainda fez-se necessário recorrer ao sistema paralelo de controle, as anotações nos cadernos de dispensação, para só então chegar a uma conclusão de que, de dez itens levantados, apenas em dois o quantitativo físico correspondia ao quantitativo existente no Sistema. Os demais itens tiveram uma variação quantitativa de 10% para mais e para menos.

A utilização de controles de estoque paralelos no local da dispensação e a inexistência de controle de estoques, como no local de armazenagem de medicamentos, torna vulnerável a guarda dos

medicamentos, pois pode resultar em perda de medicamentos em decorrência de término de prazo de validade ou por deterioração, prejudicando o planejamento e a programação das aquisições de medicamentos.

Cumpre ressaltar que, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda. Também nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, o gestor municipal apresentou a seguinte justificativa:

"Apesar da constatação quanto a forma de controle na dispensação, não foi apurado qualquer desvio de medicamentos, sendo controlado de forma manual, com a supervisão de uma farmacêutica.

Quanto ao momento do lançamento no sistema SIGAF, devido a lentidão da velocidade da internet, que frisa-se não conta com empresa especializada por se tratar de cidade pequena, está sendo objeto de planejamento para o próximo exercício de 2013, visando uma solução definitiva para o acesso no ponto de dispensação dos medicamentos, quando será então lançado imediatamente no sistema SIGAF.

No momento da dispensação será confirmado a existência do cadastro do paciente para não ocorrer diferença no quantitativo dos medicamentos.

Quanto a ausência de fichas de prateleiras ou outro controle eficiente, a administração já determinou ao gestor de saúde, conforme ofício anexo, para que execute imediatamente um controle informatizado para demonstrar a realidade do estoque, evitando com isto possível vencimento de medicamentos, imprecisão no controle e possibilitando um melhor planejamento. Segue anexo, modelo de ficha de prateleira que está sendo utilizado até a implantação da internet no ponto de dispensação.

Foi realizada a contagem do controle de estoque de medicamentos que ficam no prédio da farmácia e os que ficam no almoxarifado da UBS Maria Nazaré Ferreira sendo inseridos em dia com o SIGAF."

Análise do Controle Interno:

Em análise à justificativa do gestor, observa-se que, ao contrário do que este afirma, a deficiência no controle de estoque pode significar indícios de desvios de estoque ou mesmo um estímulo ao desvio. Logo, é imperativo que o gestor organize os controles na farmácia municipal de forma a coibir/dificultar que venham ocorrer desvios de estoque. Quanto as providências tomadas pelo gestor no sentido de sanar as inconsistências encontradas, observa-se que estas só serão completamente implementadas no próximo exercício, desta forma mantém-se a constatação.

1.3.1.2. Constatação:

Descumprimento pelo Município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população no exercício de 2011.

Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da

Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Itutinga/MG.

Considerando os valores estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 670/2010 e 867/2011), para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Itutinga deveria transferir para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, durante o período de janeiro a dezembro de 2011, o valor total de R\$7.746,90.

Esse valor pactuado, porém, não foi cumprido. Constatou-se que o município de Itutinga não integralizou R\$3.873,43 de sua cota parte do IAFAB, como apresentado no quadro a seguir:

Efetivação das contrapartida Municipal Competência janeiro a dezembro de 2011					
Ano Valor Pactuado Valor Pago Saldo Devido					
2011	2011 R\$ 7.746,90 R\$ 3.873,47 R\$ 3.873,43				
Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.					
Obs.: Foi considerado o valor de R\$2,00 para o valor per capta anual do Estado.					

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, o gestor municipal apresentou a seguinte justificativa:

"Na realidade houve equívoco no cálculo realizado pela fiscalização, sendo que conforme documentação anexa, comprova-se o valor real de R\$ 1936,74 e que com o encontro de contas promovido entre as partes, o valor foi zerado, não havendo qualquer diferença a ser repassada ao Fundo de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Aqui o Município requer como meio de prova, que a CGU oficie a Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de que esta informe a existência ou não do alegado crédito, no valor de R\$ 3.873,47."

Análise do Controle Interno:

As Notas de empenho EO n°s 00066/2012, 00067/2012 e 00068/2012, apresentadas pelo gestor totalizam R\$ 1.936,74. Somando-se as notas de empenho apresentadas, com as apresentadas durante os trabalhos de campo (EO n°s 00618/2011, 02773/2011, 02774/2011, 02775/2011), verifica-se que ainda restam R\$ 1.936,74 a serem repassados para Estado de Minas.

Observa-se ainda que o gestor fez menção a um suposto encontro de contas, que teria quitado os débitos, porém não apresentou qualquer documento ou esclarecimento sobre os termos desse encontro de contas.

Para esclarecimento, deixamos claro que a única forma de quitar estes débitos, conforme estabelecido na resolução CIB, é repassando os valores ao Estado para a sua conversão em medicamentos, ou seja, não é possível realizar um encontro de contas por meio de compensação de valores onde o município quita seus débitos deixando de exigir cota parte do estado. A compensação simultânea de débitos dos dois entes é ilegal, as cotas partes na distribuição de medicamentos não tratam de questões meramente financeiras entre os entes envolvidos, mas de quantitativos mínimos de medicamentos a serem distribuídos anualmente para a população, sendo que, quando não distribuídos, lesam não os entes, mas diretamente a população.

Diante do fato de o gestor não ter demonstrado o recolhimento total dos débitos e não ter comprovado de que forma foi realizado o encontro de contas, mantém-se a constatação.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201216031	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITUTINGA GABINETE PREFEITO	R\$ 464.626,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de educação pelos beneficiários do Programa.

Fato:

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e os diários de frequência escolar de 15 alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, concomitante à realização de entrevistas junto a servidores das unidades de ensino do município e da Secretaria Municipal de Educação, apontou a seguinte inconsistência no acompanhamento das condicionalidades da área de educação:

Uma aluna, portadora do NIS 20459716276, representando 6,66% da amostra analisada, apresentou,

no mês de julho de 2012, frequência inferior à mínima exigida pelas regras do Programa Bolsa Família (85% para alunos até 15 anos e 75% para alunos de 16 e 17 anos). Tendo faltado 3 vezes num total de 18 dias letivos, somente alcançou 83,33% da frequência.

A despeito de não ter cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontavam que a aluna foi registrada como assídua no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar pelos responsáveis pelas respectivas unidades escolares.

Cumpre registrar que, no município de Itutinga/MG, houve a designação de um técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de educação do Programa Bolsa Família, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3789/2004.

Durante a execução dos exames, junto à Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que o último operador responsável havia sido desligado dos quadros da Prefeitura em setembro de 2012. Em vista do ocorrido, foi solicitado verbalmente aos responsáveis que formalizassem documento circunstanciando a situação descrita. A Secretária Municipal de Educação produziu, então, uma "Declaração" informando:

"Declaro para os devidos fins que o Operador Master responsável pelas informações dos beneficiários do Programa Bolsa Família, (T.C.P. - ***.243.386-**) foi exonerado do cargo em 06 de setembro de 2012. Desta forma, foi solicitada nova senha para que seja operado o sistema pelo operador master substituto (M.A.S.R. - ***.612.176-**), porém até a data 24/10/2012 não obtive resposta (sic)". (*)

(*) A declaração original contém os nomes completos e números de CPF dos servidores envolvidos que aqui, por cautela, são substituídos por abreviatura dos nomes e números parciais dos CPF.

Analisando-se a declaração da Secretária Municipal de Educação, verifica-se que a data de exoneração do técnico não o teria impedido de efetuar o devido lançamento da frequência da aluna.

Diante das ocorrências apontadas, constataram-se fragilidades no acompanhamento da frequência escolar em Itutinga, que denotavam inobservância ao disposto nos artigos 4° e 6° da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 17/11/2004.

Salienta-se que a existência de casos de alunos com frequência inferior ao limite mínimo previsto pelo Programa ou, de igual gravidade, de alunos não localizados nas escolas registradas no Projeto Presença e, desse modo, sem estarem submetidos ao acompanhamento da frequência, deveria ser averiguada pelo gestor municipal do PBF, haja vista que a primeira situação caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no art 3º da Lei nº 10.836/2004 e que a segunda representa potencial descumprimento. Para tais casos, a Portaria GM/MDS nº 321/2008 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva:

- advertência, no primeiro registro de descumprimento;
- bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no terceiro registro de descumprimento;
- suspensão do benefício por dois meses, no quarto registro de descumprimento; e
- cancelamento do beneficio, no quinto registro de descumprimento.

Em face de todo o exposto, percebe-se que o executivo municipal precisaria aprimorar o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades das áreas de saúde e educação pelas famílias beneficiárias do PBF, haja vista que a situação encontrada contrariava essencialmente as

regras do Bolsa Família, a exemplo das disposições contidas no art. 3º da Lei nº 10.836/2004 e no art. 27 do Decreto nº 5.209/2004, além de ter comprometido o atingimento dos objetivos básicos do Programa, especialmente os listados nos incisos I e II do art. 4º do referido Decreto.

A seguir, são transcritos trechos dos normativos que o gestor do Programa Bolsa Família de Itutinga deve obedecer, em relação às condicionalidades da saúde e da educação:

- Lei n° 10.836/2004:
- "Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".
- Decreto nº 5.209/2004:
- "Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

(...)

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, o gestor municipal apresentou a seguinte justificativa:

"Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de educação pelos beneficiários do Programa.

Falta ato de designação de servidores da área da educação para o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Justificativa.

Conforme consta da portaria anexa, já foi designado servidor (técnico responsável) da área da educação municipal a fim de efetuar o acompanhamento das condicionalidades da área de educação.

Além da designação o Prefeito Municipal encaminhou o oficio anexo à Secretaria de Educação advertindo o fato ocorrido a fim de que evitar inconsistências nos dados que são repassados ao Programa Bolsa Família, tais como o que foi narrado no Relatório da Fiscalização, em relação a frequência de uma determinada aluna.

Diante disso e da seriedade que o caso requer, foi determinada maior interação entre a Secretaria Municipal de Educação e o operador municipal do programa Bolsa Família."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que designou servidores para a realização do acompanhamento das condicionalidades da área de educação no município, bem como orientou as áreas envolvidas..

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216232	03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 90.000,00			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

Dimensão relativa à Estrutura Física do CRAS não foi atendida.

Fato:

Em visita às instalações do CRAS "Casa da Família", a equipe de fiscalização constatou que o local não dispõe de meios de acessibilidade a pessoas idosas e com deficiência física, contrariando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, e na Lei nº 1.098/2000, de 19/12/2000.

Segundo as disposições do art. 6°-D da Lei n° 8.742, de 07/12/1993, alterada pela Lei n° 12.435, de 06/07/2011, as instalações do CRAS devem assegurar a acessibilidade de pessoas idosas e com deficiência.

Verificou-se que a largura da porta de acesso à sala de atendimento ao público tem largura que dificulta a circulação de cadeiras de rodas, não há corrimão nas rampas de acesso ao nível inferior do imóvel e as instalações sanitárias não são adaptadas para pessoas com deficiência, conforme pode ser constatado no relatório fotográfico a seguir, feito *in loco* nos dias 23 e 24/10/2012:





CRAS "Casa da Família"

Foto 01 - Vista do imóvel onde funciona o Foto 02 - Detalhe da porta de entrada do CRAS, com degraus.



Foto 03 - Porta de entrada do CRAS, com degraus e porta estreita.

Foto 04 - Vista da rampa de acesso ao nível inferior do imóvel, sem corrimão.





Foto 05 - Instalações sanitárias não adaptadas.

Foto 06 - Instalações sanitárias não adaptadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21, no dia 12/12/2012, o gestor municipal apresentou a seguinte justificativa:

"Considerando o final da vigência do contrato de locação do imóvel onde abriga o CRAS e que foi objeto do levantamento da fiscalização da CGU, a Administração para o próximo exercício de 2013, escolherá um imóvel adequado à todos os normativos elencados pela equipe de fiscalização, mormente quanto a acessibilidade aos idosos e aos portadores de deficiência".

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, haja vista que o gestor não contestou a falha apontada, limitando-se a informar que a Administração tomará providências ao final do contrato de locação do imóvel onde funciona o CRAS.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37018 08/10/2012

Capítulo Dois Itutinga/MG

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

^{*} Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215528 01/01/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 35.896,00			

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito municipal.

Fato:

Na análise do livro de atas referente às reuniões ocorridas nos anos de 2011, com extensão ao mês de setembro de 2012, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de ITUTINGA, constituído pela Lei Municipal nº 744, de 11/03/1997, bem como dos resultados das entrevistas aplicadas nas unidades da rede municipal de ensino, verificou-se não constar nenhuma alusão de visitas do CAE às escolas no âmbito da respectiva circunscrição administrativa, e, tampouco, planejamento de atividades nos anos supramencionados, caracterizando atuação deficitária, por parte do Conselho, das atribuições previstas na Lei nº 11.947/2009, de 16/06/2009, em seu artigo 19, bem como na Resolução FNDE nº 38/2009, de 16/07/2009, artigo 27. Ressalta-se que o envolvimento com as unidades da rede municipal de ensino restringe-se àqueles conselheiros que são servidores públicos lotados ou exercendo suas funções nas respectivas escolas e, por conseguinte, o referido contato dá-se em função de atribuições alheias às atividades do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem nº, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi determinado conforme ofício anexo, as devidas correções, no sentido de que o CAE promova um planejamento contínuo de suas atividades junto às escolas municipais com a participação do

servidor nutricionista empossado em outubro/12 e que estas atividades possam ser executadas com ampla participação da comunidade local, mediante reuniões registradas em ata."

Análise do Controle Interno:

Acolhidas as justificativas apresentadas pelo gestor, contudo sustentamos o posicionamento no sentido de providenciar ação periódica de sensibilização e capacitação dos conselheiros municipais e implementar mecanismos capazes de verificar a efetividade das ações de controle social.

1.1.1.2. Constatação:

Editais não preveem a obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos adquiridos.

Fato:

A Secretaria Municipal da Educação, em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 201215528/01, colocou à nossa disposição os processos de licitação instruidos em 2011 e 2012 respectivamente, objetivando, dentre as principais aquisições, a de gêneros alimentícios para a área de educação, a saber:

Nº do Processo Licitatório	Modalidade de Licitação Objeto	
04	Pregão nº 002	Aquisição de produtos hortifrutigranjeiros
42	Chamada Pública 2011	Agricultura familiar
04	Chamada Pública nº 001/2012	Agricultura familiar
14	Pregão Presencial nº 008	Produtos hortifrutigranjeiros,mais alimentos, gás, material de limpeza e utensílios de cozinha.

Analisados os processos acima descritos, verificou-se que foram instruídos em conformidade com a legislação pertinente em vigor (Lei nº 8.666/93 e alterações sucessivas, Lei nº 10.520/02 Decreto nº 3.555/00). Ressalta-se no entanto, que os editais proclamados, não prevêm a obrigatoriedade de apresentação de amostras relacionadas aos gêneros alimentícios, para assegurar a adequada avaliação e seleção dos produtos desejados.

Essa situação vai de encontro ao que dispõe a Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009, no Capítulo VII, Artigo 25, § 4º (sic): "A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem nº, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Insta registrar que, em que pese a não apresentação de amostras durante o processo de julgamento da licitação, a administração municipal por ocasião da entrega dos produtos pelo fornecedor, faz um rigoroso controle mediante conferência da qualidade dos mesmos, e, caso haja discrepância entre a descrição do objeto licitado e o produto apresentado, o mesmo não é recebido e procede-se imediatamente a sua substituição, sendo que até a presente data, não houve qualquer registro de problemas com o abastecimento da rede municipal.

Contudo, a administração municipal acata a recomendação proferida em relação às amostras prévias e a partir de agora já foi determinado conforme ofício anexo, que se insira em todos os editais a exigência de amostra dos produtos como condição de habilitação, embora a previsão na Lei Federal de Licitações se restrinja aqueles enumerados no seu artigo 27, onde não consta de forma expressa a amostra como pressuposto de habilitação."

Análise do Controle Interno:

Acolhemos a justificativa manifestada pelo gestor, todavia sustentamos nosso posicionamento no sentido de atentar sempre para a obrigatoriedade de apresentação de amostras durante o processo de julgamento da licitação, consoante o disposto na Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009, no Capítulo VII, Artigo 25, § 4º.

1.1.1.3. Constatação:

Falta de nutricionista para elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar.

Fato:

Ao longo do exercício de 2011 até setembro de 2012, as Escolas Municipais não contaram com atividades de coordenação e monitoramento de nutricionista para elaboração de cardápios, acompanhamentos periódicos e aplicação de testes de aceitabilidade específicos para o adequado funcionamento quanto à aquisição, preparação e distribuição de gêneros alimentícios para o alunado das escolas, conforme preceitua o artigo 25 da Resolução nº 38/2009 do FNDE.

O cargo de nutricionista, no munícipio de ITUTINGA, somente veio a ser criado e ocupado pela via regular de concurso público municipal, com homologação a contar do mês de outubro do ano em curso, tendo o aprovado apresentado na Escola Municipal Maria Erinéia Inácia de Carvalho Silva para iniciação de atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem nº, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme se depreende da própria descrição do fato pela equipe de fiscalização, o cargo de nutricionista do município só veio a ser ocupado via concurso público partir de outubro de 2012, ocasião em que estava sendo realizada a fiscalização, tendo a equipe constatado que o mesmo se encontrava na Escola Municipal Maria Erinéia Inácia de Carvalho Silva para iniciação de suas atividades.

Aduz-se que foi de grande valia a fiscalização porque o novo servidor já tomou conhecimento da importância das suas atividades conforme previsão na Resolução 38/2009 do FNDE.

Diante desses fatos, a administração entende que a pendência restou resolvida a partir de então, ou

seja, da presença do nutricionista a fim de planejar e fiscalizar a qualidade da alimentação do alunado."

Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor, sustenta-se a orientação para que a Unidade se atenha adequadamente às funções do nutricionista recém contratado, com observância à Resolução FNDE nº 38/2009 e na Resolução nº 358, de 18/05/2005, do Conselho Federal de Nutricionistas (sobretudo no Art. 3º) e do necessário cumprimento do cardápio pela Escola.

1.1.1.4. Constatação:

Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Fato:

Em visita à Escola Municipal Erinéia Maria Inácia de Carvalho Silva, detectou-se divergências na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionadas ao fornecimento das refeições ao alunado, ao confrontarmos o cardápio então adotado pela Instituição, com as informações diretamente transmitidas pelas cantineiras por ocasião de nossa visita técnica em horário das refeições, que discorreram sobre o cardápio semanal comumente adotado no ano-calendário vigente. A situação assim se espelha:

CARDÁPIO PADRÃO APRESENTADO PELA ESCOLA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:50	Achocolatado e torrada	Gelatina	Achocolatado e bolacha	Achocolatado e bolacha	Copo de leite e bolo
09:30	Arroz temperado c/ carne bovina, batata e cenoura, salada de beterraba e tomate	moída,	salada de	carne de frango, salada	banana ou laranja ou
14:20	Arroz temperado c/ carne bovina, batata, cenoura, salada de beterraba e tomate	moída,	salada de batata	carne de frango, salada	feijão, salada e

Fonte: Manual de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

CARDÁPIO QUE NA REALIDADE ESTÁ SENDO PRATICADO PELA ESCOLA MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:50	-	Pão com manteiga	-	-	-
09:30	Arroz c/ carne moida bovina, batata, farofa e laranja	morango com	Arroz c/ cenoura e frango, feijão. Sobremesa: iogurte	cenoura e	Macarrão c/carne moída. Gelatina como sobremesa.
14:20	-	-	-	-	-
Fonte: Entrevis	Fonte: Entrevistas com Serventuárias da Cozinha.				

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem nº, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Preliminarmente insta registrar que os recursos financeiros repassados pelo programa PNAE, não são suficientes para oferecer uma melhor qualidade na alimentação ao alunado. Contudo, o que é oferecido já recebe um aporte grande de recursos próprios dos cofres municipais, e se assim não fosse, a alimentação estaria bem aquém do que é oferecido atualmente.

Quanto ao cardápio previamente planejado, agora com a presença de um nutricionista, fato comprovado pela própria equipe de fiscalização, haverá condições para que um melhor levantamento de demandas de produtos de qualidade nutritiva sejam adquiridos mediante licitação com a exigência inclusive de amostras, e assim temos que tal pendência na divergência entre cardápio e as refeições não existam mais. Por estas razões já foi determinado ao nutricionista que fiscalize desde a aquisição dos produtos até o fornecimento das refeições. Entende a Administração Municipal que a constatação já foi resolvida."

Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor, sustenta-se a orientação para que a Unidade se atenha adequadamente às funções do nutricionista recém contratado, com observância à Resolução FNDE nº 38/2009 e na Resolução nº 358, de 18/05/2005, do Conselho Federal de Nutricionistas (sobretudo no Art. 3°) e do necessário cumprimento do cardápio pela Escola.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216403 01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ITUTINGA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 671.820,72		
Objete de Eigenline e e	<u> </u>		

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Disponibilidade de recursos aplicados sem utilização na finalidade a que se destinam.

Fato:

Por meio de pesquisa realizada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, a fim de levantar o total de recursos referentes ao PAB-FIXO e PAB VARIÁVEL, que foram repassados ao município de Itutinga/MG, por meio da Conta Corrente nº 60515-8, da Agência nº 364-6, do Banco do Brasil, no período de janeiro de 2011 a setembro de 2012, observou-se que foram recebidos R\$671.820,72 para execução destas ações.

Cabe observar, ainda, que estes recursos são distribuídos em outras contas bancárias. Desta forma, fez-se necessário analisar estas outras contas para onde os recursos foram transferidos.

Em análise a todas estas contas bancárias, observou-se que, apesar de seus recursos encontrarem-se aplicados de forma a garantir que não percam o seu poder de compra, duas contas em especial apresentaram uma evolução significativa no montante disponível em mais de 600%, conforme segue:

Conta Corrente Prog	rama Saldo	Saldo Final	Evolução	Acumulado no	
-----------------------	------------	-------------	----------	--------------	--

		inicial (01/2011)	(09/2012)	do Saldo	período
Ag 364-6, CC	Recebimento dos recursos do PAB – FIXO e VARIÁVEL	R\$ 13.208,33	R\$ 103.577,25	684%	R\$ 90.368,92
I Ranco do Brasil	Recursos transferidos da CC 60515-8 – Conta para o PAB- Fixo		R\$ 66.873,23	613%	R\$ 57.500,14
	Total			R\$ 147.869,06	

Considerando o montante de recursos recebidos do FNS (R\$ 671.820,72) na Conta Corrente 60515-8, no período de Janeiro de 2011 á Setembro de 2012, observa-se que houve um acúmulo de R\$ 147.869,06, o que representa uma retenção de aproximadamente 22%.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O prefeito Municipal conforme ofício anexo, já determinou a correção na identificação das contas específicas, a fim de propiciar a adequação normativa vigente, principalmente para identificação no portal da transparência do Ministério da Saúde, garantindo assim mais uma ferramenta eficiente para a atuação do controle social."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação visto que, apesar de o gestor municipal ter encaminhado um ofício determinando o saneamento das impropriedades, as medidas ainda não foram totalmente implementadas.

2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201216146	30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
ITUTINGA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.2.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão não têm estrutura e conteúdo conforme a legislação.

Fato:

A Lei nº 8.080/1990, art. 4º, estabelece que o Plano Municipal de Saúde (PMS) é um dos requisitos essenciais para percepção pelos municípios dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal. O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 3.332/2006, definiu o PMS como o instrumento que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados para um período de quatro anos, sempre considerando os três últimos anos de uma gestão mais o primeiro ano da gestão seguinte. O Plano de Saúde (PS) é instrumento referencial para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde, devendo contemplar integralmente todas as áreas da atenção à saúde e expressar por meio de objetivos, diretrizes e metas os resultados pretendidos.

A operacionalização das intenções expressas no Plano de Saúde para cada exercício é definida na Programação Anual de Saúde (PAS), que deve ser construída de forma sistematizada, agregada e seguindo uma estrutura básica que contemple obrigatoriamente a definição das ações que irão garantir o alcance dos objetivos do PMS e das respectivas metas anuais, a identificação dos indicadores de monitoramento e a definição dos recursos orçamentários necessários.

O Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme consta no Art. 4º da Portaria nº 3.332/2006 é o instrumento que apresenta os resultados alcançados com base em indicadores, a fim de avaliar a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos e ajustes no Plano de Saúde.

No PMS e na PAS, os **objetivos** devem definir o que se pretende fazer para superar, reduzir, eliminar ou controlar os problemas identificados; descrevendo a situação futura pretendida, enquanto as **diretrizes** indicam as linhas de ação a serem seguidas, delimitando a estratégia geral e as prioridades. Por sua vez, as medidas concretas a serem desenvolvidas para consecução dos objetivos propostos são expressas nas **ações**, que devem ter formulação criteriosa e estratégica para o cumprimento dos objetivos traçados, sendo devidamente correlacionadas a **metas** funcionais, quantificadas e com prazos delimitados, nos moldes estabelecidos na Portaria nº 3.332/2006, art. 2º e 3º. Em relação à definição das metas, estas devem ser expressões quantitativas, refletindo a situação futura pretendida e estabelecendo quantidades, prazos e, se possível, estimando os custos. Os indicadores, por sua vez, devem ser estabelecidos em formas de índices que permitam mensurar resultados e determinar o grau de cumprimento das metas estabelecidas.

O planejamento municipal da saúde em Itutinga/MG está formalizado no documento intitulado "Plano Municipal de Saúde – Quadro de Metas – Itutinga 2010/2013", o qual trata dos objetivos e das diretrizes da gestão da saúde pública no município de Itutinga para o período de quatro anos.

Observa-se que neste instrumento consta no título Planejamento do item 2.1.5 – Determinantes e condicionantes da saúde, que a PAS – Programação Anual de Saúde, será elaborada posteriormente a aprovação do Plano Municipal de Saúde.

Em análise ao Plano de Saúde do município de Itutinga, observa-se que este definiu objetivos, diretrizes e metas a serem seguidas pela gestão municipal de saúde, porém verificou-se falhas na concepção de algumas metas, impossibilitando assim uma posterior avaliação do atendimento dos objetivos propostos, veja alguns exemplos, conforme segue:

Objetivo 1 - Implantar o serviço de vigilância sanitária. - Meta : Monitorar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais e residenciais (2010-2012).

Observa-se que esta meta não apresenta quantitativos que possam ser utilizados para aferição da efetividade. A falta de parâmetros permite que esta meta seja avaliada como atendida independente de serem fiscalizados/monitorados 5 ou 300 estabelecimentos nos 4 anos.

Objetivo 2 – Ampliar o atendimento médico nos PSFs e UBS – Meta : Aumentar em 80% a satisfação dos usuários quanto ao atendimento de consultas médicas (2011-2013).

Já nesta outra meta, apesar de haver um quantitativo definido, o aumento em 80%, falta a ela o parâmetro de qual é a satisfação atual dos usuários e como se chegou a esta conclusão para que posteriormente seja realizada uma nova avaliação, utilizando-se da mesma metodologia, de forma a aferir se o índice de satisfação dos usuários em relação as consultas médicas evoluiu em 80%

Contudo, observa-se ainda que o Plano de Saúde não contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade desta atenção, ou seja, no Plano de Saúde não foram descritos onde serão aplicados os recursos financeiros, divididos por área da atenção em saúde e nem quais ações serão contempladas por estes gastos.

Ao analisar o Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao exercício de 2011, observa-se que este não contempla informações no seu item 5 - Programação Anual de Saúde, evidenciando, assim, que o município de Itutinga não elaborou sua Programação Anual de Saúde.

Conforme consta na Portaria n.º 3.332/2006, no seu Art. 3º, "(...) Programação Anual de Saúde é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, cujo propósito é determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

§ 1°- A Programação Anual de Saúde deve conter:

I - a definição das ações que, no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde;

II - o estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas;

III - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação; e

IV - a definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação."

E, ainda na Portaria n.º 3.332/2006, consta: "Art. 4o- Definir como Relatório Anual de Gestão o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários".

Por hora, observa-se que a falta de uma Programação Anual de Saúde prejudica a eficácia do Relatório Anual de Gestão - RAG, pois, sem as metas anuais, a gestão da saúde pode não ser devidamente orientada sobre a necessidade de revisões de indicadores, reprogramação e redirecionamentos a serem realizados no Plano de Saúde. Desta forma, os RAGs emitidos durante a vigência do Plano de Saúde deixarão de contribuir também como ferramenta eficaz para subsidiar a elaboração do novo Plano de Saúde, com as correções de rumos que se fizerem necessárias e a

inserção de novos desafios ou inovações.

Portanto, o planejamento municipal da saúde em Itutinga/MG não está aderente às orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 3.332/2006. Tal fato, aliado a omissão dos aspectos orçamentários e financeiros e à inexistência da Programação Anual de Saúde, impossibilita seu uso como instrumento gerencial de apoio e orientação a gestão de saúde no município de Itutinga/MG, caracterizando-se como elemento formal construído exclusivamente para atendimento a requisitos legais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Na verdade o plano municipal de saúde existe, mas de forma sintética para vigência de 4 (quatro) anos, contudo, o plano analítico anual realmente ainda não foi confeccionado e está sendo elaborado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião a ser realizada no dia 20/12/12, conforme convocação anexa. Após a aprovação o mesmo poderá ser encaminhado para apreciação desta controladoria."

Análise do Controle Interno:

Visto que o Plano Municipal de Saúde não foi reformulado e a Programação Anual de Saúde ainda é inexistente, devendo ser implementada a partir do exercício de 2013, a justificativa do gestor não foi acatada.

2.2.1.2. Constatação:

Lei de Criação e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itutinga são contraditórios, além de não estarem em consonância com a Resolução 453/2012.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Itutinga/MG foi criado pela Lei Municipal nº 808, de 28/11/1997, possuindo Regimento Interno com data de 29/04/1998.

Ao analisar a citada Lei de Criação do CMS de Itutinga e comparar com o seu Regimento Interno, foi possível verificar as seguintes contradições sobre os mesmos temas:

Lei Municipal nº 808/1997	Regimento Interno
II – Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 12 meses:	representantes titulares quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias
III – Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos	isera de metade mais ilm de sells membros, emi

Art 6° ()	Art 8° ()
VI – Os membros titulares poderão ser	§ 2° - No caso de afastamento temporário ou
substituídos por seus suplentes, nas reuniões do	definitivo de um dos membros titulares,
CMS, desde que devidamente oficializado pelo	assumirá automaticamente o suplente com
titular.	direito a voto.

Se não bastassem as citadas contradições existentes entre a Lei de Criação e o Regimento Interno, estes instrumentos não se encontram adequados à Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS. Foi identificada, por exemplo, a seguinte situação: a Lei Municipal nº 808/1997 estabelece no seu art. 4°, § 2°, que o Chefe do Serviço Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

Contudo, conforme Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012: (...) "o Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária".(...) (grifo nosso)

Quanto a esta questão, cumpre relatar que o atual presidente do Conselho de Itutinga foi eleito em plenária, estando, então, em consonância com o que estabelece a Resolução CNS nº 453/2012. Porém, conforme se pôde observar, esta prática é contrária à Lei Municipal, que instituiu o Conselho, o que só reforça a tese de que tanto a Lei Municipal nº 808/1997 quanto o seu Regimento Interno necessitam ser reformados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A legislação municipal será adequada após o retorno do recesso do legislativo municipal às diretrizes da Resolução CNS nº 453/2012.

No que se refere a eleição do presidente do referido Conselho e adequação do Regimento Interno, será objeto de deliberação na reunião já designada para o dia 20/12/12."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, visto que, diante a justificativa apresentada, ainda não foram realizadas as adequações necessárias na lei de criação do Conselho e no seu regimento interno.

Ainda devemos observar que o gestor comprometeu-se a promover nova eleição para presidente do Conselho Municipal de Saúde. Há que se frisar que a eleição do presidente não foi questionada, conforme consta no fato, visto que ela foi realizada em consonância com a Resolução CNS nº 453/2012, durante a reunião da plenária do conselho e serviu apenas de exemplo.

Assim, o problema a ser solucionado não é a eleição do presidente do conselho e sim a **atualização** da Lei Municipal nº 808/1997, na qual consta no seu art. 4°, § 2°, que o Chefe do Serviço Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

2.2.1.3. Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria.

Fato:

Por meio de reunião com o Conselho Municipal de Saúde - CMS realizada no dia 25/10/2012 e

registrada em ata, observou-se que este não possui um orçamento próprio, fato este que pode ser comprovado ao se analisar o Quadro Sumário da Despesa dos exercícios de 2011 e 2012, onde não consta previsão de dotação orçamentária destinada para o Conselho Municipal de Saúde.

Em análise à Lei Municipal nº 808/97, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itutinga e o Regimento Interno do CMS, observa-se que não há referência sobre a existência de dotação orçamentária própria.

Conforme consta na Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, no título Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde, consta:

"Quarta Diretriz: as três **esferas de Governo garantirão** autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, **dotação orçamentária**, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico: (grifo nosso) (...)

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;" (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento Protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas relativas ao Conselho Municipal de Saúde atualmente estão previstas na classificação do Fundo Municipal de Saúde, que é uma unidade autônoma, conforme documento anexo.

Não há qualquer prejuízo no desempenho das atividades do referido colegiado, já que existe previsão orçamentária em outra classificação contábil, ou seja, no próprio Fundo Municipal. A questão aqui é de mera denominação, não há qualquer impedimento para o empenhamento de despesas do Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal 808/97.

Entretanto, para o próximo exercício já recomendamos ao setor de planejamento orçamentário que promova a separação de rubricas orçamentárias, com denominação e saldos distintos entre o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, conforme documento anexo, a fim de acatar a observação proposta pela fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Em análise à justificativa apresentada, verifica-se que, apesar de o gestor argumentar que havia orçamento disponível para o Conselho Municipal de Saúde - CMS, não foram apresentados documentos que comprovem a existência de orçamento ou mesmo que comprovem que o Conselho realizou gestão desses recursos.

Desta forma, mesmo considerando que o gestor incluiu no orçamento de 2013 recursos para serem utilizados exclusivamente pelo Conselho Municipal da Saúde, mantém-se a constatação.

2.2.1.4. Constatação:

Falta de legitimidade da atual composição do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Os atuais membros do Conselho foram escolhidos durante a plenária da VI Conferência Municipal de Saúde, que ocorreu no dia 18/03/2010. Apesar da omissão na Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde, o seu Regimento Interno estabelece no Art. 3°, conforme segue: "O Conselho Municipal de Saúde de Itutinga será eleito a cada 02 (dois) anos em reunião da Conferência Municipal de Saúde". No Art. 7°, do Regimento Interno, consta que: "Os membros do conselho (...), permitida a recondução ao cargo por uma vez." (grifo nosso)

Assim, observa-se que o mandato dos conselheiros é de dois anos e que teve o seu término em março de 2012, devendo ser realizada nova Conferência de Saúde, sendo permitida a recondução do representante da sociedade que for reeleito, por uma vez. Portanto, os atuais conselheiros estão atuando com mandato expirado e com a autonomia comprometida pela inexistência de indicação formal pelos segmentos representados, visto que os mesmos não representam entidades, instituições e movimentos representativos da sociedade organizada.

Tais fatos determinam a pessoalização da representação dos usuários, contrariando a determinação expressa na Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 de que o Conselho de Saúde é instância de participação da **sociedade organizada** na política municipal de saúde, destinando as vagas correspondentes aos usuários para entidades, instituições e movimentos representativos conforme critérios de representatividade, de abrangência e de complementaridade do conjunto de forças sociais.

Ao analisar a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, observa-se que apesar de todos os representantes dos usuários terem sido eleitos na conferência municipal de saúde, nenhum faz parte de segmentos da sociedade civil, tais como: órgãos, entidades e movimentos sociais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Após ouvir os membros do referido Conselho, a Administração Municipal apurou que houve equívoco na interpretação do art. 7º do Regimento Interno, quando ali esta prevista a recondução por igual período. Ocorre que na verdade a recondução aplica-se somente a representante da sociedade que for reeleito, por uma vez.

Diante disso, já foi determinado ao Conselho que promova a eleição dos novos membros em reunião extraordinária a ser realizada por ocasião da conferência Municipal de Saúde, em março de 2013, buscando a maior participação de membros de organizações, entidades e de movimentos sociais.

Há que se esclarecer, contudo, o fato de que no Município de Itutinga, por se tratar de pequena cidade, não há existência de entidades privadas constituídas e que se proponham a participar das eleições do Conselho de Saúde, por mais publicidade e chamamento que se faça."

Análise do Controle Interno:

Conforme justificativa apresentada, observa-se que o gestor prontificou-se a regularizar a situação da legitimidade dos membros do Conselho, em março de 2013, conforme estabelecido no seu regimento interno.

Quanto a composição do Conselho por entidades, ressalta-se que cabe ao gestor municipal fomentar e estimular a participação da sociedade civil nos conselhos. Além disso, destaca-se que não se trata de entidades privadas e sim de **entidades representativas da sociedade organizada**, tais como associação de produtores rurais, pastorais das igrejas existentes no município, entre outras. Vale destacar que apesar de não ser obrigatória, a representação por entidades, tem por objetivo garantir a participação de um número maior de munícipes, inibindo o surgimento de uma representação personalística, que represente apenas os interesses pessoais ou sejam facilmente cooptados.

Por fim, considerando que as medidas ainda não foram implementadas, mantém-se a constatação.

2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por

intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215827	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITUTINGA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:	•	

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.3.1.1. Constatação:

Prefeitura não disponibiliza materiais de identificação para os agentes comunitários de saúde.

Fato:

O município de Itutinga, com uma população aproximada de 4.000 habitantes, tem atualmente inscritas no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB duas equipes para atuarem na Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Na visita às Unidades Básicas e por meio de entrevistas realizadas com os membros das equipes e com a comunidade, constatou-se que os agentes comunitários de saúde não possuem crachás, uniformes e bonés, entre outros.

Cabe destacar que a falta de uniformes e crachás pode colocar em risco a credibilidade do Programa, visto que a falta de identificação destes profissionais pode levar à ocorrência de situações em que outras pessoas passem por ACS, visando à realização de atos ilícitos.

Conforme Portaria Nº 2.488/2011, a qual aprova a política nacional de Atenção Básica, no seu título "Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal", consta como obrigação das secretarias municiapais, conforme segue: "XI -garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;"(grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento Protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, a Prefeitura Municipal de Itutinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que no mês de 02.08.2012 foi realizada uma licitação para aquisição de uniformes para as equipes da Estratégia de Saúde da Família e não houve nenhum fornecedor interessado na venda dos mesmos, conforme documento anexo. Um novo edital será lançado no início do ano de 2013.

Em relação aos crachás, já foram providenciados, conforme foto anexa.

Cabe ressaltar que por se tratar de pequeno Município não há problemas quanto ao recebimento dos agentes nas residências, uma vez que toda a comunidade já conhece os membros e que apesar da ausência do crachá, os mesmos possuem documentos que os vinculam ao programa de saúde. Tal fato nunca causou problemas na prestação de serviços. Contudo, a administração acata a recomendação contida no Relatório e providências estão sendo tomadas para a confecção de uniformes para os agentes."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, pois, conforme justificativa do gestor, ainda restam providências a serem tomadas.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201216031	01/01/2011 a 31/07/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
ITUTINGA GABINETE PREFEITO	R\$ 464.626,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde pelos beneficiários do Programa.

Fato:

Os dados inseridos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN são condicionantes do Programa Bolsa Família - PBF e registram, para cada criança de 0 a 7 anos cadastrada, o acompanhamento do peso, da altura, do estado nutricional e da atualização das vacinas, bem como o acompanhamento da saúde das gestantes beneficiárias do Programa. As ações de verificação destes fatores devem ser realizadas no atendimento ambulatorial ou mediante visita dos agentes de saúde às residências dos beneficiários do Bolsa Família.

Entrevistas concedidas pela coordenadora do SISVAN no município, a enfermeira P.G.S., e pela responsável pela inserção dos dados no sistema, L.V.F.P., além da servidora C.F., que assumirá as funções relativas à inserção dos dados, revelaram falha no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades de saúde pelos beneficiários do PBF, mormente no tocante à interação entre as áreas de saúde e de desenvolvimento social no município, haja vista que os dados apurados referentes à 1ª vigência de 2012 não tinham sido informados à gestora do PBF.

Registra-se que extração do Relatório do Bolsa Família do MS/SE/DATASUS, feita em 05/11/2012, relativa ao período da 1ª vigência de 2012, indicava a existência de 188 famílias beneficiárias do PBF com perfil saúde, ou seja, que deveriam ter acompanhamento das condicionalidades dessa área.

O relatório registrava que dessas 188 famílias, 27 não estavam sendo acompanhadas, o que correspondia a 14,36% do universo de famílias a serem acompanhadas no primeiro semestre de 2012 em Itutinga/MG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento protocolado sob o nº 00210.003161/2012-21 no dia 12/12/2012, o gestor municipal apresentou a seguinte justificativa:

"Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de saúde pelos beneficiários do Programa.

Falta ato de designação de servidores da área da saúde para o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Justificativa.

Conforme consta da portaria anexa, já foi designado servidor da área da saúde municipal a fim de acompanhar e manter a interação com a área específica de desenvolvimento social do programa Bolsa Família, para monitoramento do peso, altura, estado nutricional e da atualização de vacinas, acompanhamento da saúde das gestantes beneficiárias do programa e encaminhando ambulatorial ou mediante visita dos agentes de saúde às residências dos beneficiários do Bolsa Família."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor não contestou a falha apontada, informando que designou servidor para a realização do acompanhamento das condicionalidades da área de saúde no município.